



Ofício nº. 272/2020 da Presidência da Câmara Municipal de Anápolis/GO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal de Anápolis/GO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, **CONSIDERANDO** o disposto
no art. 34 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA

Art. 1º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição no cadastro de fornecedores do Poder Legislativo Municipal de Anápolis - GO.

Art. 2º O cadastro deverá conter os registros dos interessados diante da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação.

§1º Excetuam-se das exigências para habilitação prévia no cadastro, as relativas à qualificação técnica do interessado, documentos de credenciamento e declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, fato impeditivo, enquadramento em ME/EPP, opção pelo Simples Nacional e que não emprega



menor, as quais somente serão demandadas quando a situação o exigir.

§2º Os documentos necessários para o cadastro estão especificados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Para a habilitação de que trata este Decreto, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Art. 4º O registro no cadastro de fornecedores terá validade de um ano, contado de sua expedição, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada, a qual deverá ser reapresentada, periodicamente, objetivando a regularidade cadastral.

Art. 5º Compete à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis a adoção das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização e à coordenação do cadastro, nos termos deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CADASTRAMENTO

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, sendo que a regularidade para com a



- Fazenda Federal compreenderá a situação do contribuinte relativamente aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) ou Certidão Conjunta de Débitos, expedida nos termos do Decreto Federal n.º 5.512/05 e da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
 - i) prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
 - j) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - k) certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede da empresa;
 - l) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou da certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa;
 - m) certidão expedida pela Junta Comercial ou Declaração assinada pelo representante legal da empresa devidamente registrada na Junta Comercial, do período de escrituração corrente, comprovando referido enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Anápolis – GO.

Anápolis, 22 de dezembro de 2020.



LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

| Registre-se e publique-se.